



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 172/2022

INEXIGIBILIDADE 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA

Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ N° 39.702.550/0001-98, para apresentação de show artístico do Cantor Evangélico "FERNANDINHO" em comemoração ao dia do Evangélico no Município de Conceição da Feira no dia 30/09/2022.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 03 de junho de 2022.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa **FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ N° 39.702.550/0001-98**, para apresentação de show artístico do Cantor Evangélico "FERNANDINHO" **em comemoração ao dia do Evangélico no Município de Conceição da Feira no dia 30/09/2022, profissional consagrado** pela critica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

O Cantor "FERNANDINHO" é músico, compositor, produtor e pastor e também escritor, iniciou sua carreira em 2001, já são mais de 20 anos de carreira, 18 álbuns lançados e 7 DVDS gravados, o CD FAZ CHOVER alcançou mais de 1 milhão de cópias vendidas, ganhou disco de Ouro NO cd Fernandinho Acústico. Realiza shows em diversas cidades do Brasil. Trata-se portanto de um cantor consagrado pela critica especializada e pela opinião pública nacional, como pode ser atestada na documentação anexo ao processo.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado que se apresentará no município de Conceição da Feira, bem como de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,



Ana Maria Pereira Castelo
Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações através da empresa **FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ N° 39.702.550/0001-98**, para apresentação de show artístico do Cantor "FERNANDINHO" em comemoração ao Dia do Evangélico no dia **30/09/2022**, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública da região, para que o mesmo apresente show artístico.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A agenda cultural de conceição da feira, deve ser entendido como interesse público, haja vista que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela crítica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de Show artístico, para compor agenda cultural do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei n° 8.666/93.

3.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 30/09/2022.

4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE

4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show artistico do Cantor "FERNANDINHO" em praça pública no Município de Conceição da Feira.

4.2 - FINALIDADE

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

5.DA VIGÊNCIA

5.1 O show será realizado no 30/09/2022, e o contrato terá sua validade até dia 30/10/2022.

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

6. DO VALOR

6.1 Contratação de direta, do Cantor "FERNANDINHO", através da empresa **FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 39.702.550/0001-98, para apresentação de show artístico do Cantor "FERNANDINHO" em comemoração ao Dia do Evangélico no dia 30/09/2022, perfaz o valor global estimado de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade

10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

Diretoria de Cultura Esporte e Lazer

FAZ CHOVER

PRODUÇÕES

A Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/BA
Ref.: Proposta de realização de evento com cantor evangélico Fernandinho
A/C Prefeito e/ou sua Assessoria
Rio de Janeiro, 09/05/22.

Cantor: Fernandinho

Data do Evento: 30/09/22

Cidade: Conceição da Feira/BA

Horário: 22h

Duração da apresentação: 1h30

Cachê Colocado: R\$ 85.000,00 – valor que engloba impostos obrigatórios / passagens aéreas do cantor e sua equipe / alimentação do cantor e sua equipe / hospedagem do cantor e sua equipe / traslado terrestre do cantor e sua equipe / cachê cantor e banda

- Dados necessários para entendimento da proposta: A equipe é composta de 11 pessoas.
- A emissão de NF é obrigatória e esta é feita com contrato direto com a Prefeitura, ou contrato com pessoa física, ou contrato com empresa intermediadora.

Forma de pagamento:

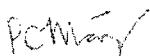
Considerando se tratar de apresentação artística de renome nacional, a antecipação de pagamento é a única opção para assegurar a prestação do serviço desejado, sendo realizado mediante apresentação de nota fiscal, após contrato assinado, via transferência bancária da seguinte forma.

- 50% do valor da proposta na assinatura do contrato com nota de empenho adicionada, com prazo de até 60 dias anteriores ao evento
- 50% do valor da proposta até a data do evento ocorrer
- Conta: Itau / Agência 8517 / CC 07075-4 / Faz Chover Produções / CNPJ: 39.702.550/0001-98

Por conta do contratante:

Estrutura do evento na cidade de acordo com o rider técnico, de iluminação e produção local, solicitados pela Faz Chover Produções em arquivos anexados via e-mail, abastecimento de camarim (sendo necessário **somente** um único camarim que **atenda ao cantor e sua equipe**, sendo proibido bebidas alcoólicas nas instalações, acompanhando o pedido efetuado através do arquivo "produção local" enviado pela Faz Chover Produções) e 2 carregadores.

Cordialmente,



PCTS dos Santos
Faz Chover Produções

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM

De um lado, como **REPRESENTANTE**, Faz Chover Produções Artísticas e Musicais Ltda Me, CNPJ nº 39.702.550/0001-98, situada na Av. João Cabral de Melo Neto, 850, Bloco 2, Sala 517, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-057, através de seu representante legal, Paula Cristina Terra Silva dos Santos, RG nº 0094805835/DICRJ, inscrito no CPF nº 017.761.047-65, residente e domiciliada na Av. dos Flamboyants, 155, Bloco 3, Apto 904, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.776-070

E, do outro lado como **REPRESENTADO**, Fernando Jerônimo dos Santos Júnior, nas artes "**Fernandinho**", RG nº 09.806.653-3/IFPRJ, CPF nº 069.373.667-44, residente e domiciliado na Av. dos Flamboyants, 155, Bloco 3, Apto 904, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.776-070, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter **EXCLUSIVO** do **REPRESENTADO** pelo **REPRESENTANTE**, na qualidade de seu empresário artístico, em todo território nacional e internacional, podendo firmar e assinar contratos, ajustar cachê, número de apresentações, locais e horários, emitir recibos ou dar quitação do mesmo, nas esferas Federais, Estaduais e Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80% ao **REPRESENTADO** e de 20% ao **REPRESENTANTE**.

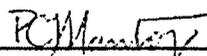
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é válido pelo prazo de **10 (dez) anos** a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUARTA – Fica eleito o foro do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente.

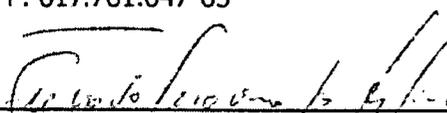
E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor.

Rio de Janeiro/RJ, 01/08/2018.



REPRESENTANTE

Faz Chover Produções Artísticas e Musicais Ltda Me
CNPJ nº 39.702.550/0001-98
Paula Cristina Terra Silva dos Santos - Sócia-Administradora
CPF: 017.761.047-65



REPRESENTADO

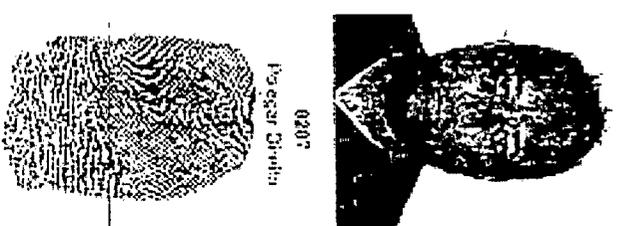
Fernando Jerônimo dos Santos Júnior - Cantor Fernandinho
RG nº 09.806.653-3 / Detran RJ
CPF nº 069.373.667-44

15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Av. das Américas, 500, Bl.11, Lj 106 (21) 3154-7181 RJ, 02/08/2018
RECONHECIDO por BENELHANA em favor de
FERNANDO JERÔNIMO DOS SANTOS JÚNIOR; PAULA CRISTINA
TERRA SILVA DOS SANTOS.
Em testemunho
da verdade.
Ma:94-087-WANDERLEY SILVA FILHO - ESCRIVENTE
Emolumentos - 10,82 TJ-Fundos 4,44 Total 15,28
ECRK72624-RBW, ECRK72625-RAD
Consulte em <https://www3.fpfj.jus.br/sitepublico>
15. OFÍCIO DE NOTAS
BARRA DA TIJUCA
Wanderley Silva Filho
Escrivente
Mat.: 94-1087

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO



0207

Fernando Jerônimo dos Santos Junior

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 09.806.653-3 DATA DE EMISSÃO 10/11/2013

NOME FERNANDO JERÔNIMO DOS SANTOS JUNIOR

RENOME FERNANDO JERÔNIMO DOS SANTOS

IRACY CAMBUIY DOS SANTOS

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO

SERGIPÊ 24/03/1973

ENDEREÇO C. CASM. LIV. 867 FL. 25V TERM. 7592 CAMPOS DOS GOYTAÇAZES RJ

CPF 049.177.667-54

001

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

0207

LEI Nº 7.160 DE 1966

15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
 Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj. 108 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado
 Rio de Janeiro, 31 de maio de 2016

VALORES ANEXOS EM VALORES PRESENTES

Emolumentos	5,00	Taxa Fundos	1,81	Total	6,81
-------------	------	-------------	------	-------	------

EB0869384-AY

Consulte em <https://www3.tijca.br/bsicweb/>

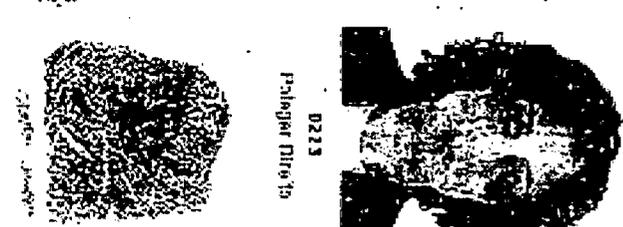
SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO
 BARRA DA TIJUCA
 Rua das Américas, 500 - Bloco 11 - Lj. 108
 Barra da Tijuca - RJ - CEP: 20134-001

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO
 BARRA DA TIJUCA
 Rua das Américas, 500 - Bloco 11 - Lj. 108
 Barra da Tijuca - RJ - CEP: 20134-001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO



0223

Paula Cristina Terra Silva dos Santos

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 09.480.583-5 DATA DE EMISSÃO 11/11/2009

NOME PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS

RENOME ROBERTO AZEVEDO SILVA

GENILDA TERRA AZEVEDO SILVA

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO

RIO DE JANEIRO 17/08/1972

ENDEREÇO C. CASM. LIV. 862 FL. 25V TERM. 7592 CAMPOS DOS GOYTAÇAZES RJ

CPF 017.767.847-85

001

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

0223

LEI Nº 7.160 DE 1966

15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
 Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj. 108 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado
 Rio de Janeiro, 2 de junho de 2016

VALORES ANEXOS EM VALORES PRESENTES

Emolumentos	5,00	Taxa Fundos	1,81	Total	6,81
-------------	------	-------------	------	-------	------

EB0863807-ALQ

Consulte em <https://www3.tijca.br/bsicweb/>

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO
 BARRA DA TIJUCA
 Rua das Américas, 500 - Bloco 11 - Lj. 108
 Barra da Tijuca - RJ - CEP: 20134-001

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO
 BARRA DA TIJUCA
 Rua das Américas, 500 - Bloco 11 - Lj. 108
 Barra da Tijuca - RJ - CEP: 20134-001

10 PAÍSES + SEQUIDORES

PAÍSES

+ 5,7 MILHÕES

2. ANGOLA	+ 500 MIL
3. MOÇAMBIQUE	+ 130 MIL
4. PORTUGAL	+ 23 MIL
5. ESTADOS UNIDOS	+ 18 MIL
6. PARAGUAI	+ 4,6 MIL
7. VIETNÃ	+ 4,2 MIL
8. REINO UNIDO	+ 3,9 MIL
9. INDIA	+ 3,8 MIL
10. ESPANHA	+ 3,6 MIL



 **INSTAGRAM**

+ 3,3M
SEGUIDORES

+ 977K
INTERAÇÕES
MENSUAIS

+ 3,4M
CONTAS ALCANÇADAS
MENSALMENTE

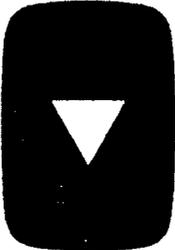
+ 19M
IMPRESSÕES



+ 4M VIEWS NO GANAL

+ 1B VIEWS NO GANAL
+ 33,9M VIEWS SUKUMI

+ 1,1M VIEWS POR
+ 66K VIEWS INSERITOS

 **YOUTUBE**
ÚLTIMOS 30 DIAS

ONLINE ESTIÃO ASSISSTIENDO

TOP 10 PAÍSES

1. BRASIL	32,8M
2. ESTADOS UNIDOS	+380,4K
3. PORTUGAL	+163,4K
4. ANGOLA	+154,8K
5. MOÇAMBIQUE	+107,8K
6. REINO UNIDO	+42,7K
7. ARGENTINA	+34,4K
8. JAPÃO	+34K
9. FRANÇA	+34K
10. PARAGUAI	+31K



TWITTER

© 2010 Twitter, Inc.

SIMPSON

+ 2,5 MILHOES DE
SEGUIDORES

+ 1,5 MILHOES DE
MENSAGENS



DEFEZER

+ 24 MILHOES
FAS



AMAZON MUSIC

+ 80 MIL
FRS



Todo artista tem sua peculiaridade e em seus registros ele deixa sua identidade.

A do cantor, compositor, produtor, pastor e também escritor Fernandinho vem da graça de Deus que usa sua vida com músicas que têm impactado uma geração. Fernandinho iniciou sua carreira em 2001 quando gravou em estúdio o CD Formoso És. Neste trabalho foram incluídas suas primeiras composições.

A partir daí, suas letras surtiram de experiências e compartilhadas em forma de canção.

FERNANDINHO POPULARIDADE

10 anos lançados e 7 DVDs gravados

Mais de três milhões de cópias vendidas em sua discografia. O CD Faz Chover alcançou mais de 1 milhão de cópias vendidas e o DVD Faz Chover mais de 200 mil cópias vendidas.

10 vezes vencedor do Prêmio de Ouro na soma das categorias CD e DVD | 10 vezes disco de platina e 10 vezes disco de ouro na soma das categorias CD e DVD | 3 vezes disco de platina triplo na categoria CD | 1 vez disco de diamante na categoria CD

Há mais de 15 anos nas paradas de sucesso nas principais emissoras de rádio gospel do país. Gravação do DVD "Teus Sorrisos" e lançamento ao público no HSBC Arena/RJ em março de 2013. Dados oficiais da casa.

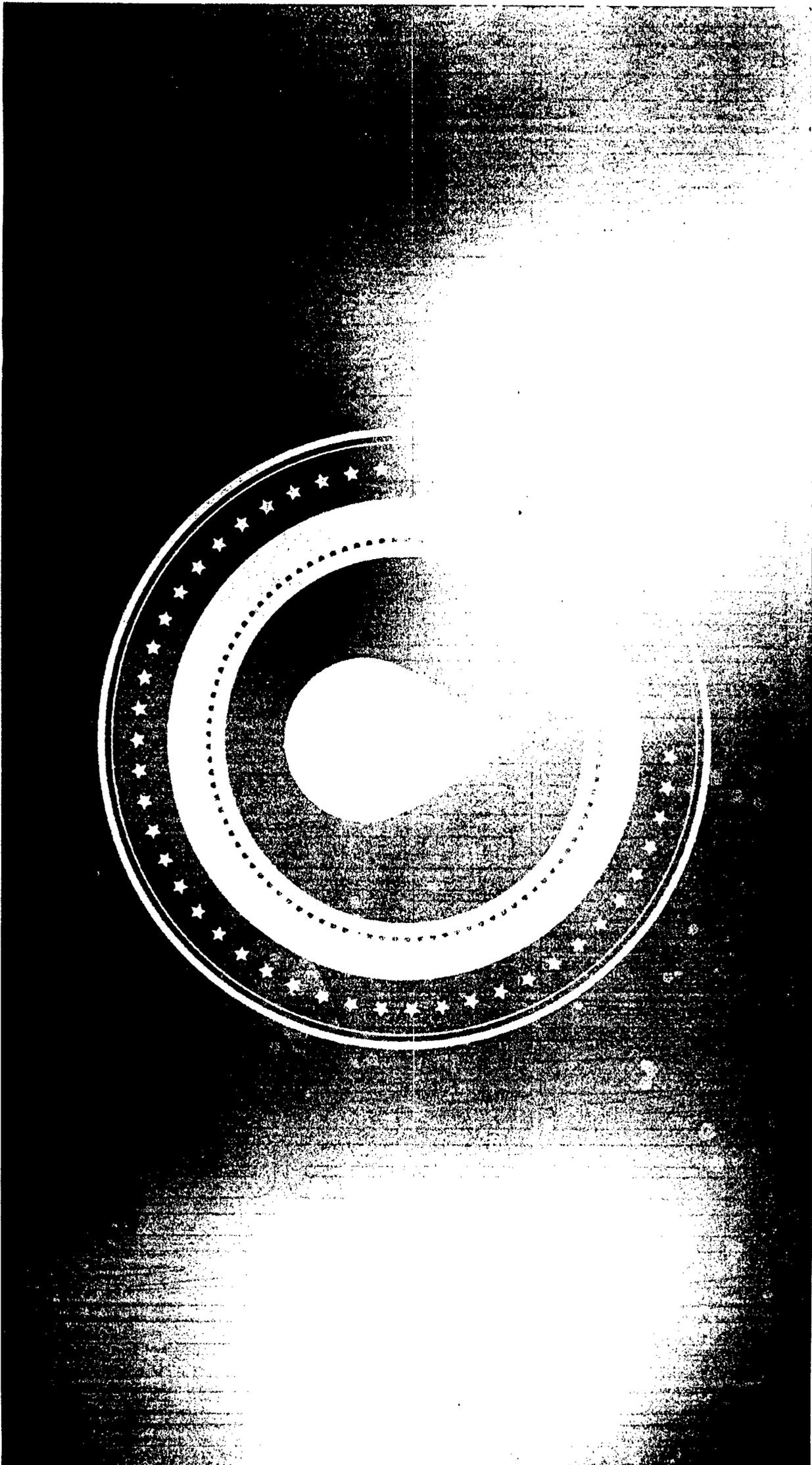
Disco de Ouro em 2 dias de venda do CD "Fernandinho Acústico"

autor do livro "Faz Chover", pela Editora Tomaz Nelson

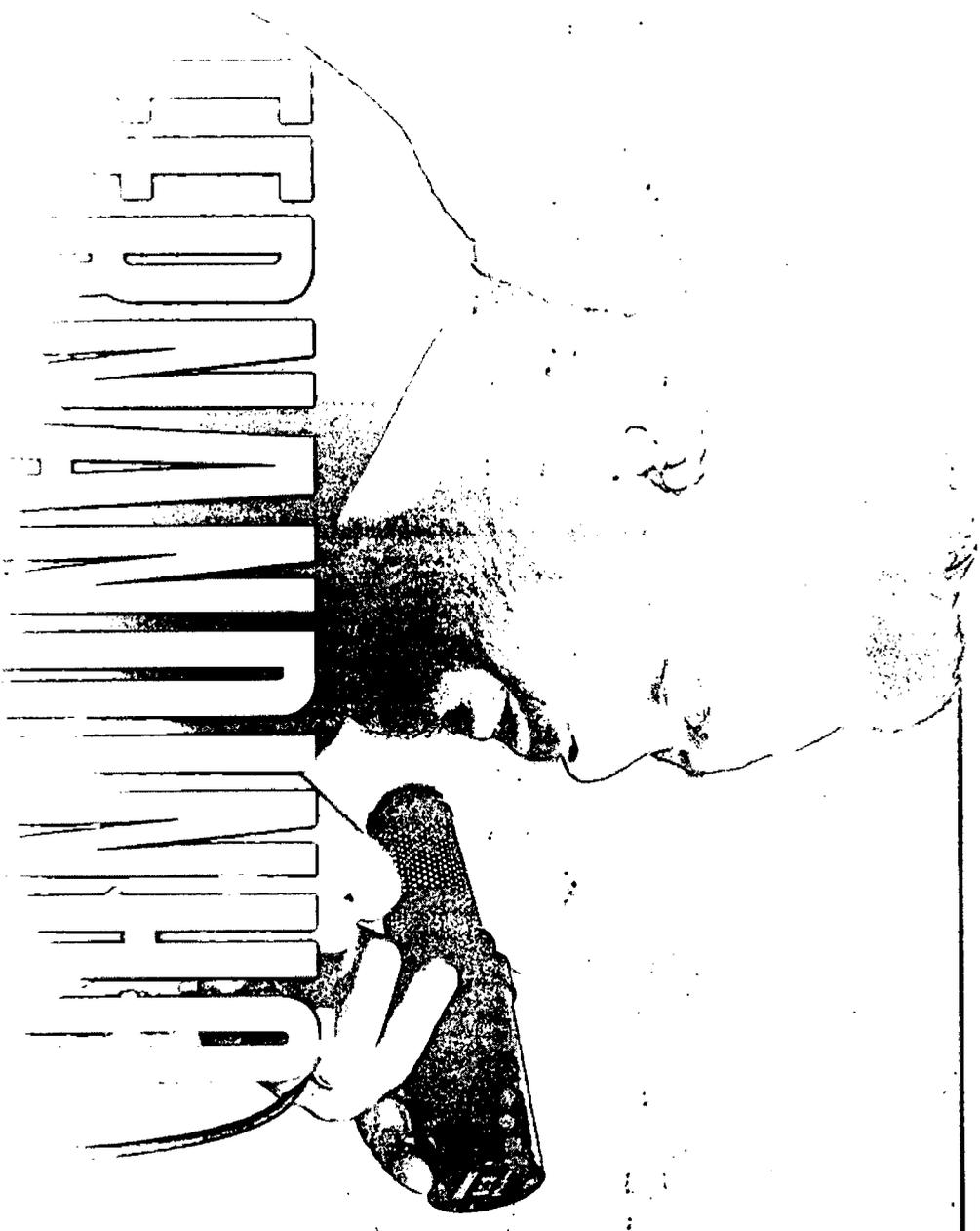
EM 2021 GANHA, PELA 4ª VEZ CONSECUTIVA, O PRÊMIO DE CANTOR GOSPEL MAIS OUVIDO NA DEZER.

SIGAFERNANDINHO NAS REDES SOCIAIS

@fernandinhoepaula | @pr.fernandinho | @fernandinho_oficial



R E L I E A S E 2 0 2 1



FABERBRUK

+ 2,9M + 6,5M

**ALIANÇA PUBLICAÇÃO
MENSAL**

SEUNDORAS



ÚLTIMAS NOTÍCIAS



17 de novembro de 2021 ASCOM FCJP GABINETE SEMAD SEMTUR

Prefeitura divulga programação do aniversário de Ji-Paraná



< <https://www.site.ji-parana.ro.gov.br>>

HOME NOTÍCIAS

SERVIÇOS

SECRETARIAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

< <https://www.youtube.com/watch?v=HQ5zUCpiXdg>>

< <https://www.site.ji-parana.ro.gov.br>>



Cantor Fernandinho acontece no Beira-Rio

divulgou o calendário do aniversário de 44 anos de político-administrativa de Ji-Paraná. A conta com eventos culturais e esportivos, tendo como grande atração o show do cantor Fernandinho, no Beira-Rio Cultural, na segunda-feira (22).

parana.ro.gov.br
SEMIC
<
<https://www.site.parana.ro.gov.br>
SEMOSP
<
<https://www.site.parana.ro.gov.br>
SEMPPLAN
<
<https://www.site.parana.ro.gov.br>
SEMURF
<
<https://www.site.parana.ro.gov.br>
SEMURFH
<
<https://www.site.parana.ro.gov.br>

As festividades começam com evento em alusão ao Dia da Consciência Negra, no domingo (21), às 14h, no Ginásio Poliesportivo Gerivaldo José de Souza (Gerivaldão). A partir das 16h, a bola rola no Estádio Municipal Antônio Bianco (Biancão), para a partida amistosa entre Ji-Paraná e Sena Madureira.

As duas equipes voltam a se enfrentar, desta vez pelo futsal no Ginásio Gerivaldão, a partir das 20h de domingo. O primeiro dia de comemorações se encerra com o show das bandas Swing Bom e Maninho Show, no Beira-Rio, a partir das 20h30.

O aniversário de Ji-Paraná, no dia 22 de novembro, começa com o Pedala Jipa, passeio ciclístico que passará pelas principais vias do município. A concentração está marcada para as 5h30, no pátio da Prefeitura de Ji-Paraná e a chegada acontece no Gerivaldão, onde será servido um café da manhã com frutas.

A revelação das fotos da mostra fotográfica “Uma Nova Cidade” também faz parte da comemoração de aniversário da cidade. A programação dos 44 anos de Ji-Paraná se encerra com um grande show, marcado para o Beira-Rio Cultural, a partir das 18h30, com o cantor gospel Fernandinho.

A programação de aniversário do município foi desenvolvida pela Fundação Cultural de Ji-Paraná (FCJP), em parceria com a Secretaria Municipal de Administração (Semad), Secretaria Municipal de Esportes e Turismo (Semetur), Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes (AMT) e da Assessoria de Comunicação Social (Ascom) da Prefeitura de Ji-Paraná.

O Prefeito de Ji-Paraná, Isaú Fonseca (MDB), convocou uma coletiva de imprensa, nesta quinta-feira (18), no gabinete principal do Palácio Urupá, para anunciar o lançamento oficial da programação do aniversário de 44 anos do município.

Matéria: **Marco Bernardi**
Fotos: **Arquivo Ascom/Divulgação Fernandinho**



A PREFEITURA

SERVIÇOS

CONTATOS

Notícias <

[http://www.site.ji-](http://www.site.ji-parana.ro.gov.br/noticias)

[parana.ro.gov.br/noticias/>](http://www.site.ji-parana.ro.gov.br/noticias)

Notícias <

[\[parana.ro.gov.br/noticias/>\]\(http://www.site.ji-parana.ro.gov.br/noticias\)](http://www.site.ji-</p></div><div data-bbox=)

☎ 69

3416 4000

60

✉ [ouvidoria@ji-](mailto:ouvidoria@ji-parana.ro.gov.br)

📍 Av. Dois de
Abril, 1701 -
Urupá, Ji-

Show gospel registra público recorde na Festa do Figo

24 de janeiro de 2014



Na última quinta-feira, 23, Fernandinho subiu ao palco da Festa do Figo, no Parque Municipal de Valinhos, e deu um show gospel a um público recorde. De acordo com a comissão organizadora, com entrada gratuita, a participação foi de 45 mil pessoas. O número, registrado pelo novo sistema de catracas, superou o show da banda Mamonas Assassinas, em 1996, que, até então, era o show de maior público da festa.

Numa noite quente, o show de Fernandinho teve a participação especial de sua mulher Paula. O cantor disse que foi um dos melhores shows de sua carreira e que ficou surpreso com a presença maciça do público, numa noite de quinta-feira.

Durante mais de uma hora e meia, Fernandinho apresentou músicas que marcaram sua trajetória de sucesso como "Faz Chover", "Se Não For Pra Te Adorar" e "Todas As Coisas", músicas dos álbuns "Formoso És" e "Somos Um".

SIDROLÂNDIA

Expo Sidrolândia supera expectativa e é sucesso de público no primeiro dia

Cerca sete mil e quinhentas pessoas prestigiaram o evento na noite de ontem

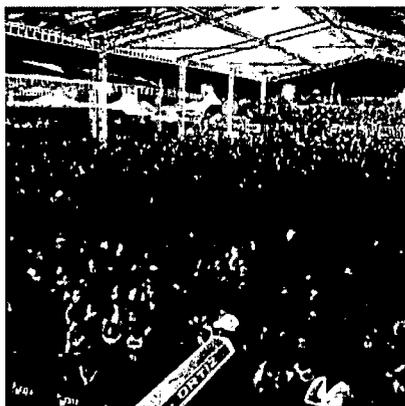
13 SET 2019

Por Toni Feitosa / Jota FM

08h35

Curtir 0

Compartilhar



Uma multidão compareceu no Parque de Exposição Waldomiro Comparim

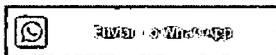
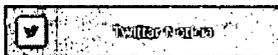
O primeiro dia da Expo Sidrolândia, a maior feira agropecuária da região, que está sendo realizada no Parque de Exposição Waldomiro João Comparim, foi um sucesso de público.

De acordo com os organizadores, mais de sete mil e quinhentas pessoas prestigiaram o evento na noite de ontem (12), que teve como atração principal o show do cantor gospel Fernandinho.

Fernandinho contagiou a multidão assim que subiu no palco. Apresentando um repertório maravilhoso, repleto de louvor e adoração, o show foi espetacular, agradou e emocionou a todos. O cantor interagiu continuamente com os fãs, que sempre o acompanhavam cantando seus sucessos.

Através do apoio do Governo do Estado, Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, a 21ª Expo Sidrolândia já é considerada a maior edição do evento, em relação à estrutura e a grade de shows e também recorde de público em primeiro dia.

Nesta sexta-feira (13), segundo dia de evento, a atração principal é o show nacional de uma das duplas mais tradicionais do sertanejo brasileiro, Di Paulo & Paulino.



DEIXE SEU COMENTÁRIO

0 comentários

Classificar por Mais recentes

Adicione um comentário...

Mais simples, rápido e seguro

As melhores práticas para aumentar o ganho de produtividade com os colaboradores em 2022
iFood Benefícios

Abrir

LEIA TAMBÉM

TEMPO





DEODÁPOLIS

Pena Branca entrevista gerentes do Sicedi de Glória de Dourados e Deodápolis



ESPORTE

Canoagem do MS resgata o Rali de Bonito



Prof. Dr. Michel Carubo e Vanessa Christ

● AO VIVO ● Escute ● Compartilhe

RONDA DO MS

Bullying é tema de Curso de Capacitação em Sidrolândia



BIOPARQUE PANTANAL

Bioparque Pantanal abre votação para escolher nome de sucuri



JOTA FM

©2022 REDE JOTA FM. Todos os Direitos Reservados.

Desenvolvimento

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A Sociedade FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA ME, com ato constitutivo registrado da Junta Comercial em 21/11/1994, NIRE 33.2.0518927-7, CNPJ 39.702.550/0001-98, estabelecida no(a) AVENIDA AYRTON SENNA, 02600, BLC 3 A LOJ 0109, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP: 22.775-003, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA para EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Ato: 002 - Alteração

Evento: 307 - Reenquadramento de Microempresa como Empresa de Pequeno Porte

RIO DE JANEIRO, 13 de julho de 2020

Sócio - PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS

Sócio - FERNANDO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ___ / ___ / _____

Etiqueta de Registro

Vicinity: RJP2006105740 DME: 812644167759702530600198

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA ME

NIRE: 332.0518927-7 Protocolo: 00-2020/121612-4 Data do protocolo: 13/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/07/2020 SOB O NÚMERO 00003895736 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E1D114BD03E0D3FCA1B82E54050668C4776872FB0CB126DC49BA5E30AA322FBB

Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladiigital>, informe o nº de protocolo. . Pag. 8/11



PROCURAÇÃO - poderes essenciais para constituição da sociedade Ltda

OUTORGANTES:

FERNANDO JERÔNIMO DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/03/1973, empresário, portador da Carteira Nacional de Identidade 098.066.53-3, expedida pelo IFRJ e inscrito no CPF sob o nº 069.373.667-44, residente e domiciliado a Av. dos Flamboyants da Península, 155, bl 3, apto 904, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.776-070 e

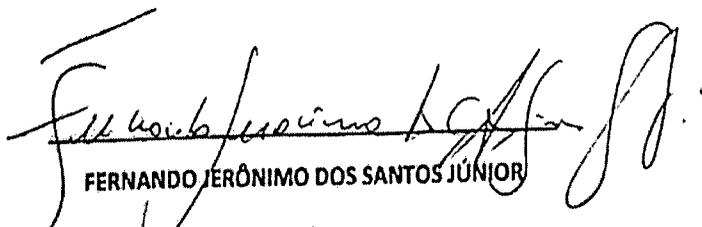
PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/08/1972 empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 094.805.83-5, expedida pelo SSP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 017.761.047-65, residente e domiciliada à Av. dos Flamboyants da Península, 155, bl 3, apto 904, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.776-070

OUTORGADO:

ERIVELTO DE MATTOS LOPES, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, contador, nascido em 13/07/1977, portador da carteira de identidade nº 082131/O-2, expedida pelo CRC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 043.469.877-61, residente e domiciliada a Rua João Sabino de Pinho Filho, 50 – Casa – Barra do Imbuí – Teresópolis - CEP: 25975-202

Por este instrumento público, os outorgantes constituem procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo, ato de alteração, em todos os termos e condições, assinar declaração de enquadramento e outros documentos necessários a efetivação do ato empresarial em nome do outorgante, praticado com o uso de certificação digital, a serem apresentados para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020


FERNANDO JERÔNIMO DOS SANTOS JÚNIOR


PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS

 Digitalizada com CamScanner

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA ME

NIRE: 332.0518927-7 Protocolo: 00-2020/121612-4 Data do protocolo: 13/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/07/2020 SOB O NÚMERO 00003895736 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E1D114BD03E0D3FCA1B82E54050668C4776872FB0CB126DC49BA5E30AA322FBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/11



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA
CNPJ: 39.702.550/0001-98

FERNANDO JERÔNIMO DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/03/1973, empresário, portador da Carteira Nacional de identidade 098.066.53-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 069.373.667-44, residente e domiciliado a Av. dos Flamboyants da Península, 155, bl 3, apto 904, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.776-070 e **PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/08/1972, empresária, portadora da Carteira Nacional de identidade 094.805.83-5, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 017.761.047-65, residente e domiciliado a Av. dos Flamboyants da Península, 155, bl 3, apto 904, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.776-070, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada, **FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA** conforme seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA - sob NIRE nº. 33.2.0518927-7, em 21/11/1994, e inscrita no CNPJ sob o nº 39.702.550/0001-98, com sede e Foro à Av. João Cabral de Melo Neto, 850, bloco 2, sala 517, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.775-057, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito incluir no objeto social da sociedade limitada sob o contrato social que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

PRIMEIRA: Os sócios resolvem alterar a sede da sociedade para: Avenida Ayrton Senna, 2600, blc 3 A, Loja 109, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-003.

DA INCLUSÃO DE ATIVIDADE

SEGUNDA: Os sócios resolvem incluir a seguinte atividade: Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05).

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA ME

NIRE: 332.0518927-7 Protocolo: 00-2020/121612-4 Data do protocolo: 13/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/07/2020 SOB O NÚMERO 00003895736 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E1D114BD03E0D3FCA1B82E54050668C4776872FB0CB126DC49BA5E30AA322FBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/11



Tendo em vista, **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** ora ajustada, os sócios decidem CONSOLIDAR, o contrato social, tornando sem efeitos atos constitutivos anteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA, com sede na Avenida Ayrton Senna, 2600, blc 3 A, Loja 109, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-003, inscrita no CNPJ sob o nº 39.702.550/0001-98, e aos constitutivos arquivados na JUCERJA onde recebeu o NIRE nº 33.2.0518927-7, por despacho 21/11/1994.

SEGUNDA: A sociedade empresária limitada tem suas atividades iniciadas, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

TERCEIRA: A sociedade empresária limitada poderá a qualquer tempo, abrir manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

QUARTA: A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de serviços artísticos para promoção de eventos, agenciamento artístico e comércio varejista e distribuição de cd's e vídeos.

QUINTA: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 500 (quinhentas) quotas no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalmente integralizados, em moeda corrente nacional, pelos sócios, ficando assim distribuídos:

NOME	CAPITAL	COTAS	PARTICIPAÇÃO
FERNANDO JERÔNIMO DOS SANTOS JÚNIOR	R\$ 25.000,00	250	50%
PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS	R\$ 25.000,00	250	50%
TOTAL	R\$ 50.000,00	500	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no Art. 1052 do Código Civil/2002.

QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula 14 deste instrumento, conforme artigo 1.056, artigo 1.057 do Código civil/2002.

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no Art. 1052 do Código Civil/2002.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **FERNANDO JERÔNIMO DOS SANTOS JÚNIOR** e **PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS**, cabendo-lhes o uso da denominação social, isolada ou em conjunto, independentemente de calção, fianças, endossos, avais ou quaisquer outros aceites de mero favor, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São poderes dos administradores, para efeito deste contrato, a pratica de todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, conforme Art. 1.015 do Código Civil, dentre eles nomear mandatários, através de instrumento próprio, nos termos do Art. 653 do C.C.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas de capital social, os lucros ou prejuízos apurados, conforme o Art. 1.065 do Código Civil de 2002.

NONA: É expressamente vedado a qualquer dos sócios, dar fianças, endossos, aceitar ou avalizar títulos de qualquer natureza, estranhos ou de não agrado socialmente nome da sociedade.

DÉCIMA: A sociedade ora constituída não será responsável por dívidas particulares dos sócios, quer sejam anterior ou posterior à data de sua constituição.

DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas de capital social no todo ou em partes, deverá notificar ao outro sócio por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que esse possa exercer o direito de preferência, nos termos dos artigos 1056 e 1.057 do Código Civil de 2002.

DA RETIRADA PRÓ-LABORE

DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

DÉCIMA TERCEIRA: Falecido ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, conforme disposto nos Artigos. 1.028 e 1.031 do Código Civil de 2002.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, em atenção ao art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil de 2002.

E por entrarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 01 (uma) via destinada ao registro e arquivamento na JUCERJA (Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro).

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2020.

FERNANDO JERÔNIMO DOS SANTOS JÚNIOR

PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA ME

NIRE: 332.0518927-7 Protocolo: 00-2020/121612-4 Data do protocolo: 13/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/07/2020 SOB O NÚMERO 00003895736 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E1d114BD03E0D3FCA1B82E54050668C4776872FB0CB126DC49BA5E30AA322FBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 7/11





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM

RJP2000105740

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) FAZ CHOVER PRODUÇOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 39.702.550/0001-98
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio
244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)
222 Alteracao do Porte da Empresa
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ86441677 - 39702550000198

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME FERNANDO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR	CPF 069.373.667-44
LOCAL	DATA 13/07/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 39.702.550/0001-98

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAZ CHOVER PRODUÇOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA ME

NIRE: 332.0518927-7 Protocolo: 00-2020/121612-4 Data do protocolo: 13/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/07/2020 SOB O NÚMERO 00003895736 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E1D114BD03E0D3FCA1B82E54050668C4776872FB0CB126DC49BA5E30AA322FBB

Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladiigital>, informe o nº de protocolo.

Pág. 10/11



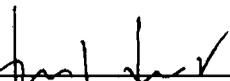


IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA ME, NIRE 33.2.0518927-7, PROTOCOLO 00-2020/121612-4, ARQUIVADO EM 14/07/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003895736, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
043.469.877-61	ERIVELTO DE MATTOS LOPES

14 de julho de 2020.


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA ME

NIRE: 332.0518927-7 Protocolo: 00-2020/121612-4 Data do protocolo: 13/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/07/2020 SOB O NÚMERO 00003895736 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E1D114BD03E0D3FCA1B82E5405C668C4776872FB0CB126DC49BA5E30AA322FBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/ChancelaDigital>. informe o n° de protocolo. Pág. 11/11



JUCECERJ
assinado digitalmente

CONTRATO.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, INSOLVÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS.

DESDE DEZOITO DE MARÇO DE DOIS MIL E DOIS ATÉ DEZOITO DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (18/03/2002 ATÉ 18/03/2022), dele(s)*****

**_*_*_*_*_*_*_*_NADA_CONSTA_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_

Relativamente ao nome de FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTD A - CNPJ: 39.702.550/0001-98*****
Rio de Janeiro, Capital em 22/03/2022. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 47,84, Tab.04-Ato 08: R\$ 49,30, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,98, FETJ: R\$ 19,42, FUNDPERJ: R\$ 4,85, FUNPERJ: R\$ 4,85, FUNARPEN: R\$ 3,88, ISS: R\$ 5,16. TOTAL: R\$ 136,28. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

CERTIDÃO ESPECIAL - (ART.21, § 1º, IV CNCGJERJ)
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E
EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
ECK 68851 BVK
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Central Eletrônica de Registros Públicos - ANOREG RJ (<http://validador.e-cartoriorj.com.br>).
- A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
- Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartoriorj, disponível na apple store ou Google Play.
- Provimento CGJ nº89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Requerida em 21/03/2022

8301875/2022-1.00

Finalidade declarada CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

Modelo ESPECIAL folha 01

3º Ofício do Registro de Distribuição da Capital

0903215948

Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS



CERP: b24e7655-e162-4c67-9cda-61a630f9c54b

- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Central Eletrônica de Registros Públicos ANOREG RJ (<http://validador.e-cartorio.com.br>)

- A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão

- Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartorioj, disponível na Apple Store ou no Google Play

- Provimento CGJ nº 89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

a) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;

b) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;

c) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ, desde

DEZESSEIS DE MARÇO DE DOIS MIL E DOIS até DEZESSEIS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (16/03/2002 até 16/03/2022) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**, qualificação: CNPJ 39.702.550/0001-98 (conforme requerido)

Emitida em: 21/03/2022 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R\$ 97,14 (Tab1, Ato1 e Tab4, Ato8) + R\$ 0,98 (Lei 6.370/2012) + R\$ 19,42 (FETJ) + R\$ 4,85 (FUNPERJ) + R\$ 4,85 (FUNPERJ) + R\$ 3,88 (FUNARPEN) + R\$ 5,16 (LEI 7128/2015) valor total R\$ 136,28

"Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor."

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEBY99632 SCZ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cert. Proc. p/ /LUIZ

3º Ofício do Registro de Distribuição da Capital

Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902

CNPJ: 27.532.571/0001-23

Contatos: (21) 2262-9543 | E-mail: 3ord@3ord.com.br

DATA DA CERTIDÃO: 21/03/2022

RECIBO: 517891/2022

FUNCIONARIO: LUIZ

Nº SEDE: 0903215948 | 8301875/2022

Nº E-CARTORIO: 20223171259936

Valores detalhados do Ato

Nº ATO	SELO	SERVIÇO	EMOLUMENTOS	LEI 6.370/2012	FETJ	FUNDPERJ	FUNPERJ	FUNARPEN	LEI 7.128/2015
20223174071859	EEBY 099632 SCZ	C	R\$ 97,14	R\$ 0,98	R\$ 19,42	R\$ 4,85	R\$ 4,85	R\$ 3,88	R\$ 5,16

Valor Certidão: R\$ 136,28



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.702.550/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/1994
NOME EMPRESARIAL FAZ CHOVER PRODUÇOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAZ CHOVER PRODUÇOES	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV AYRTON SENNA	NÚMERO 02600	COMPLEMENTO BLC 3 A LOJ 0109
CEP 22.775-003	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDINHOCD@GMAIL.COM	
TELEFONE (21) 2742-2861		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/07/2021 às 11:53:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FAZ CHOVER PRODUÇOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA
CNPJ: 39.702.550/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:59:31 do dia 05/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2022.

Código de controle da certidão: **0658.1804.D9C6.55B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 04-2022/1001204

Código de verificação de autenticidade: 7643dd3495f7666f13d3fd8f6e14e042

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 39.702.550/0001-98	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: FAZ CHOVER PRODUÇOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 05/04/2022 ÀS 10:10:44 VÁLIDA ATÉ: 04/07/2022</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **177143/2021**, que no período de **1977 até 18/11/2021 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA

CNPJ: 39.702.550/0001-98 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 77.99009.7

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: EHHE.5210.7160.04V3

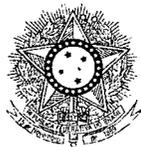
Esta certidão tem validade até **19/05/2022**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **20/11/2021** às **19:14:44.7**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 22/11/2021 às 08:42:36.6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.702.550/0001-98

Certidão nº: 17748056/2022

Expedição: 03/06/2022, às 12:26:36

Validade: 30/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.702.550/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

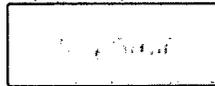
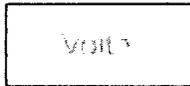
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.702.550/0001-98

Razão Social: FAZ CHOVER PROD ARTIST E MUSIC LTDA ME

Endereço: AV AYRTON SENNA 2600 BLC 3 A LOJA 109 / BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22775-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2022 a 29/06/2022

Certificação Número: 2022053101061291905905

Informação obtida em 03/06/2022 11:49:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **7643634780**

Órgão: FP/SUBEX/REC-RIO/CIS-3

Controle: 518952022

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

FAZ CHOVER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA

AVN AYRTON SENNA 2600

BLC 3 A LOJ 0109

BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO 22775-003 RJ

CNPJ/CPF

39.702.550/0001-98

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1.015.597-5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 11 de MARÇO de 2022.

HORA:09:03

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional no últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****- NOTA CARIOCA -**

20211127439702550000198439702550000198

Número da Nota

00000338

Data e Hora de Emissão

27/11/2021 23:11:06

Código de Verificação

KGCW-DERD**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **39.702.550/0001-98** Inscrição Municipal: **1.015.597-5** Inscrição Estadual: ---Nome/Razão Social: **FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**Nome Fantasia: **FAZ CHOVER PRODUÇÕES**Tel.: **2131775277**Endereço: **AVN AYRTON SENNA 2600, BLC 3 A LOJ 0109 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22775-003**Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **fernandinhocd@gmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **45.140.431/0001-91**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO**Endereço: **AVE CASTRO ALVES 780 - CENTRO - CEP: 15230-000**

Tel.: ----

Município: **ADOLFO**UF: **SP** E-mail: ----**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONTRATAÇÃO SHOW COM CANTOR FERNANDINHO PARA A CIDADE DE ADOLFO/SP, EM COMEMORAÇÃO AO 62º ANIVERSÁRIO DA CIDADE, OCORRIDO EM 27/11/21, DE ACORDO COM CONTRATO Nº 064/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021, PROCESSO Nº 089/2021.

PAGAMENTO A SER REALIZADO ATÉ 29/11/2021

ITAU / AG 8517 / CC 07075-4 / FAZ CHOVER PRODUÇÕES / CNPJ: 39.702550/0001-98

VALOR DA NOTA = R\$ 85.000,00

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	85.000,00	5,00%	4.250,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- ISS devido no Município de ADOLFO - SP.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 80.750,00

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

20220314u39702550000198i39702550000198

Número da Nota

00000362

Data e Hora de Emissão

14/03/2022 13:28:39

Código de Verificação

LGNP-ASV3**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **39.702.550/0001-98** Inscrição Municipal: **1.015.597-5** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA**
 Nome Fantasia: **FAZ CHOVER PRODUÇÕES** Tel.: **2131775277**
 Endereço: **AVN AYRTON SENNA 2600, BLC 3 A LOJ 0109 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22775-003**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **fernandinhocd@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **27.174.168/0001-70** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----
 Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**
 Endereço: **PRA DOMINGOS JOSE MARTINS S/N - CENTRO - CEP: 29330-000** Tel.: ----
 Município: **ITAPEMIRIM** UF: **ES** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SHOW COM CANTOR NAS ARTES "FERNANDINHO" POR OCASIAO DA "FESTA COMUNITARIA DO GARRAFAO", A OCORRER EM 12/03/22, NA CIDADE DE ITAPEMIRIM/ES, CONFORME CONTRATO Nº 101/2022.

ITAU / AGENCIA 8517 / CC 07075-4 / FAZ CHOVER PRODUÇÕES / CNEPJ: 39.702.550/0001-98

VALOR DA NOTA = R\$ 90.000,00

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	90.000,00	6,00%	4.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- ISS devido no Município de ITAPEMIRIM - ES.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000360, emitida em 10/03/2022.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 85.500,00



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20211122u39702550000198i39702550000198

Número da Nota

00000336

Data e Hora de Emissão

22/11/2021 16:55:21

Código de Verificação

N3VE-19XG

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **39.702.550/0001-98** Inscrição Municipal: **1.015.597-5** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA**
 Nome Fantasia: **FAZ CHOVER PRODUÇÕES** Tel.: **2131776277**
 Endereço: **AVN AYRTON SENNA 2600, BLC 3 A LOJ 0109 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22775-003**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **fernandinhocd@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.380.911/0001-42** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANA**
 Endereço: **AVE BRASIL 1305 - NOVA BRASÍLIA - CEP: 76908-449** Tel.: ---
 Município: **JÍ-PARANA** UF: **RO** E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM CANTOR NAS ARTES "FERNANDINHO", PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES PELOS 44 ANOS DA CIDADE DE JI-PARANA, DE ACORDO COM CONTRATO Nº 006/FC/PGM/2021.

PAGAMENTO ATE: 26/11/21

ITAU / AGENCIA 8517 / CC 07075-4 / FAZ CHOVER PRODUÇÕES / CNPJ: 39.702.550/0001-98

VALOR DA NOTA = R\$ 95.000,00

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	95.000,00	5,00%	4.750,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- ISS devido no Município de JI-PARANA - RO.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 90.250,00



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR DE CONTABILIDADE

SETOR REPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO

OBJETO: O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações humorísticas regionais através da empresa **FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **39.702.550/0001-98**, para apresentação de show artístico do Cantor "FERNANDINHO" em comemoração ao Dia do Evangélico no dia **30/09/2022**, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

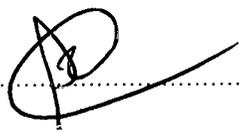
1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 03 de junho de 2022.


JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 03 / 06 / 2022 

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 03 / 06 / 2022 



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 03 de junho de 2022.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex^a. referente à apresentação de show artístico do Cantor "FERNANDINHO" em comemoração ao Dia do Evangélico no Município de Conceição da Feira no dia 30/09/2022, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS

339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 00

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,


Abelardo Ribeiro dos Santos Neto
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 04 de junho de 2022.

A Procuradoria do Município

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba

Nesta

Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº **172/2022**, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº **013/2022**, cujo objeto atine sobre a apresentação de show artístico do Cantor "FERNANDINHO" **em comemoração ao Dia do Evangélico Município de Conceição da Feira no dia 30/09/2022**, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,


Naisa Cerqueira Pinheiro
PRESIDENTE DA CPL

Recebido em:

...../...../2022

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER

PROPOSTO: FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

OBJETO: apresentação de shows artístico, do Cantor FERNANDINHO em comemoração ao Dia do Evangélico no Município de Conceição da Feira no dia 30/09/2022.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 172/2022, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta do Cantor "FERNANDINHO" em comemoração ao Dia do Evangélico no Município de Conceição da Feira no dia 30/09/2022, profissionais consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente shows artístico, no valor global de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

Em nosso entendimento, a contratação de artistas para a animação de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:

«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular o artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, Isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da Inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser e crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).

Na mesma trilha de entendimento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

«O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente. Assim, como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/193. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública" (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

No artigo denominado **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO**, publicado na Revista TCE-PE, volume, 18, n 18, pag. 142/157, Jun/2011, de autoria de ANDRÉA CLAUDIA MONTEIRO, assim trata o terna.

"O DIREITO AO LÁZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República Na forma do artigo 2171 parágrafo 3º, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer

Na seara da sociologia, Jofre Dumazedier leciona que:

*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação **desinteressada**, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais¹ familiares ou sociais (DUMAZEDIER. 2004, p. 34).*

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga Encarado como



necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de «ventos voltados à comunidade. No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.

Á IMPORTÂNCIA DAS AFRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social Melado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias. Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. Á promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos."

DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM – BA RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DO SETOR ARTÍSTICO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA emitiu em 19 de abril de 2005, a INSTRUÇÃO nº 002/2005 que orienta os Órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à **contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

A partir do artigo 30 da Instrução nº 002/2005 o TCM define a possibilidade de contratação mediante Inexigibilidade e/ou Dispensa de Licitação, onde o órgão ou entidade responsável pela matização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:

- I. nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;
- II. preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- III. Indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV. direitos e deveres das partes; -
- V. sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI. casos que poderão originar sua rescisão;
- VII. cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Outro aspecto que merece especial atenção em relação a CARTA DE EXCLUSIVIDADE das atrações artísticas em favor da contratante é a identificação da legitimidade dos representantes/outorgantes das Cartas de Exclusividade, para se comprovar documental que os signatários possuam condições para as representações comerciais das referidas atrações, para não caracterizar descumprimento à exigência legal estabelecida na primeira parte do inc. II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o disposto na Instrução Normativa TCM nº 02/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Portanto, para consecução da referida contratação direta, foram acostados nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como, o realese do artista, recortes de jornais alusivos às premiações recebidas e às participações em eventos importantes, bem como de convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros.

Assim, CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço, face à necessidade precípua do Poder Público em contratar.

CONSIDERANDO, que o referido Cantor é consagrado regionalmente pela crítica especializada e pela opinião pública, razão pela qual preenche os requisitos exigidos em lei para a contratação direta, conforme documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO, que o Cantor atende, completamente, a necessidade estatal relacionada com o desempenho artístico propriamente dito, fato que torna inviável a competição;

Resta configurado, portanto, os requisitos para a contratação direta.

DA JUSTIFICATIVO PREÇO CONTRATADO

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o preço apresentado para a contratação é o praticado no mercado pela contratada aos demais contratados da esfera pública e privada. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

CGU -ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Adolfo/SP com o valor de R\$ 85.000,00 em novembro/2021, com a Prefeitura Municipal de Itapemirim/ES no valor de R\$90.000,00 em março/2022, e com a Fundação Cultura de JI-PARANA no valor de R\$95.000,00 em Novembro/2021. Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados e o período da realização do evento no Município, temos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

que o valor a ser pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação no montante de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para a realização de show artístico.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

Comissão Permanente de Licitação, em 07 de junho de 2022.


Naisa Cerqueira Pinheiro
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº ____/2022
Processo Administrativo nº ____/2022
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** , com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida na Rua _____, através do seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº ____/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 135/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico do Cantor “FERNANDINHO” em comemoração ao Dia do Evangélico no Município de Conceição da Feira no dia 30/09/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/10/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de R\$ _____ (_____), podendo ser pago, antecipadamente 50% e outra 50% no dia da apresentação da banda, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/RG

Nome: _____

CPF/RG

Parecer n. ____/2022

Processo Administrativo 172/2022

Inexigibilidade n. 013/2022

Objeto: Contratação de artista, através de empresário exclusivo para apresentação no dia do evangélico, que acontecerá no dia 30/09 no Município de Conceição da Feira/Bahia.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. 013/2022, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa **FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**, para realização de show do artista Cantor Evangélico "FERNANDINHO" a ser realizado neste Município no dia 30 de setembro de 2022. A área requisitante, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da **TA FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**, empresa que detém exclusividade do serviço artístico.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo íterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar de Artista Profissional consagrado pela crítica local e nacional, os quais detêm exclusividade naquela data com a empresa aludida, conforme declarações emitidas pelas respectiva banda, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse *jaez*.

É o relatório, passo a opinar.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen Filho, 2000)

Cabe enfatizar também, antes de adentrar no tema a importância de analisar a contratação direta pela Administração Pública, à luz dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente nos casos da contratação por inexigibilidade.

Os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação desses princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

"A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em um restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público." (Di Pietro, 1999, p.294)

Com efeito, importante tecer uma análise mais aprofundada dos princípios basilares da Lei n.º 8.666/93, começando pela probidade administrativa, o qual consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou cometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

"... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteadada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração". (Justen Filho, 1998, p.65)

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a "lei interna da licitação" e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro " ... *trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento*". (Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o "*princípio básico de toda licitação*". E continua o ilustre Professor:

"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado". (Hely Lopes, 1997, p. 249)

Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.

O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”* (Celso Antônio, 1998, p. 338)

Como exposto anteriormente, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

Dentre o rol exemplificativo do art. 25 do Estatuto das Licitações, podemos destacar o caso muito utilizado pela Administração está inserto no seu inciso I, *in verbis*:

"Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Entretanto, o dispositivo em apreciação relaciona alguns requisitos que devem ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso *in concreto*, porquanto, como já salientado, se trata de empresa exclusiva na representação de bandas consagradas pela crítica e na produção dos respectivo show durante o período pretendido, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição (...)"

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita ainda o ilustrado administrativista:

"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."

Convém ressaltar, nesse diapasão, que a vinculação do ato de inexigibilidade está tão somente no preenchimento dos requisitos de exclusividade e consagração, os quais uma vez existentes, como no caso em apreço, permitem a administração utilizar-se da discricionariedade para escolher o artista que melhor atinja a finalidade do evento.

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local e, por conseguinte das preferências populares, pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aqueles artistas que melhor conviesse ao evento, por óbvio desde que presentes os requisitos da inexigibilidade, *in casu*, a notoriedade do artista é perfeitamente verificada.

Dessa forma, é possível o acolhimento da postulação, já que pela análise da documentação acostada a certidão estadual emitida pela PGE está vencida, devendo ser regularizadas.

No tocante a consagração do artista, a sua aclamação, também foi evidenciado nos autos.

Oportuno, fazer duas ponderações: A apresentação do artista ocorrerá em setembro/2022, sua proposta de serviços não tem validade, não podendo se comprovar que o valor contratado permanecerá o mesmo, uma vez que não dá tal informação na proposta vinculativa; 2) Na proposta a forma de pagamento difere da constante na minuta do edital, essa última em consonância com o orientado pelo TCM/BA. Dessa forma, deve ser alinhado a tratativa em tela.

Outrossim, ressaltamos que o evento é exclusivo ou preferencial para o público evangélico, o que pode ser questionado frente ao TCM/BA, considerando que o estado é laico e o "dia do evangélico" não faz parte da cultura nacional e/ou regional.

Ressalto que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem. Outrossim, não adentramos no mérito da dotação orçamentária indicada para suprir os custos das despesas de contratação com artista.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta Procuradoria está convencida de que a Empresa indicada oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços artísticos acima explicitados com o município aqui contratante, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, apenas, **sugerindo que seja atendida as orientações constantes no corpo deste opinativo.**

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira- BA, 07de junho de 2022.

Patricia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.172/2022, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2022**, que tem como Objeto a Empresa **FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 39.702.550/0001-98, para apresentação de show artístico do Cantor "FERNANDINHO" em comemoração ao Dia do Evangélico no dia 30/09/2022, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 07 de Junho de 2022.


João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA
15 DE JUNHO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 106

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE

COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.172/2022, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2022**, que tem como Objeto a Empresa **FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 39.702.550/0001-98, para apresentação de show artístico do Cantor "FERNANDINHO" em comemoração ao Dia do Evangélico no dia 30/09/2022, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 07 de Junho de 2022.

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº 147/2022
Processo Administrativo nº 172/2022
INEXIGIBILIDADE Nº013/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MSUICAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 39.702.550/000001-98, estabelecida na Av. Ayrton Senna, nº 02600, BLC 3 A LOJ 0109, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, através do seu representante legal Sra Paula Cristina Terra Silva dos Santos, portador do CPF nº 017.761.047-65, e Rg 0094805835 DICRJ, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 013/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 172/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico do Cantor "FERNANDINHO" em comemoração ao Dia do Evangelico no Município de Conceição da Feira no dia 30/09/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/10/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, pago antecipadamente 50% na assinatura do contrato e outro 50% no dia da apresentação da banda, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

PCM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Nome: Idalvo

CPF/RG 001.261.385-16



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA
15 DE JUNHO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 106

Edição eletrônica disponível no site www.pimconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 147/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº147/2022..Inexigibilidade nº. 013/2022. Processo Administrativo nº. 172/2022
Objeto: Apresentação de show artístico do Cantor "FERNANDINHO" em comemoração ao Dia do Evangelico no Município de Conceição da Feira no dia 30/09/2022. Contratada FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 39.702.550/0001-98. Valor Global: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Data da Homologação: 07 de junho de 2022. Prazo: 07/06/2022 até 30/10/2022. CPL 07 de junho de 2022. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL



CHECK-LIST

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS - LICITAÇÃO	
<u>Inexigibilidade para contratação direta de atrações artísticas.</u>	
Processo Administrativo nº: 172/2022	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº - 013/2022	
Contrato nº: 147/2022	
UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer	
Objeto: Contratação de atração artística "FERNANDINHO".	

Inexigibilidade: é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A **inexigibilidade de licitação** se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM			X	
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?					X
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X



7. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			
8. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X
9. O Termo de Referência (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?					x
10. No procedimento licitatório/dispensa para a aquisição de bens e serviços comuns :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?					X
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?					X
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?					x
12. Iniciando a fase externa do pregão , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					x
15. O preâmbulo do Edital contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X
d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X
e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço – () global ou () por item () por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					



i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X
ii. Eventuais vistorias?					X
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O edital contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					x
20. O edital faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)					X
24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.	ADM	X			
25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.					X
26. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X



27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances , com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do juízo das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					X
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)					X
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço					X
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.					X
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X
f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM	X			
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação?	ADM	X			
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			
39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	ADM	X			
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	ADM	X			
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	ADM	X			



d. As condições de pagamento?	ADM	X			
e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.	ADM	X			
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.	ADM	X			
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM			X	
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?					X
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?	ADM		X		
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM	X			
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	ADM	X			
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	ADM	X			
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?	ADM	X			
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?	ADM	X			
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram pensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?	ADM	X			
42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			



43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?	ADM	X			
44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

Certidão de Regularidade e autenticidades:					
Receita Federal e Dívida Ativa da União		X			
FGTS – Fundo de Garantia		X			
Fazenda Estadual		X			
Fazenda Municipal		X			
Certidão de Débitos Trabalhistas		X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X			X
Documento de Identidade (R.G.)					X
Certidão Estadual Falência e Concordata		X			

Da Análise:

Trata-se do Processo Administrativo Nº 172/2022, com o número de folhas _____ as quais passam a integrar os papéis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da **INEX nº 013/2022**, cujo objeto é contratação de **ATRAÇÃO ARTÍSTICA "FERNANDINHO"**, atendendo as necessidades da **Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer**.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08



CGM

CONTROLADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Participou do Processo a empresa:

FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS MUSICAIS LTDA., que atendeu todas as regras inerentes a INEXIGIBILIDADE e **apresentar valor condizente com o praticado no mercado.**

Apontamentos:

Uma vez sanados os apontamentos acima (caso houver), constatado parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação **do Processo Administrativo nº 172/2022.**

Data da Saída: 07/06/2022.


Bruno Valverde Brândão - Mat. 922
Controlador Geral do Município
Decreto nº 006/2021